

QUEM CITA QUEM: O DIALOGISMO DENTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Raoni Macedo Bielschowsky*
Anna Julia Camargos Pennisi**

RESUMO

Em qualquer tipo de formulação enunciativa há discurso, dotado de uma notável carga ideológica e histórica que está para além dos recursos semânticos. Sobretudo na dinâmica argumentativa do Supremo Tribunal Federal, é possível encontrar o uso de diversas modalidades linguísticas para determinada geração de significado, dentre elas as citações, que oferecem uma perspectiva acerca da relação interna entre Ministros em uma espécie de diálogo intrínseco à Corte, de modo textual. A presente pesquisa discute o uso do modal citatório em votos do Supremo Tribunal Federal, com a intenção de explorar como se dá esse diálogo de citações: “quem cita quem?”, “quem cita o quê?”, “como cita?” e “por quê cita?”. Tomando como ponto de partida a análise de discurso Bahktiniana, faz-se uma análise empírica de todas as citações proferidas pelos Ministros em seus votos de Ações Diretas de Inconstitucionalidade do ano de 2019, em especial relativas às doutrinas e produções dogmáticas de cada Ministro, buscase responder as questões já elaboradas. Dentre os resultados obtidos, destaca-se um levantamento quantitativo e a discussão qualitativa, no período de recorte, de: todas as citações realizadas por Ministros dentro de seus votos; todas as autocitações realizadas por Ministros dentro de seus votos; quais obras doutrinárias foram mais citadas; e quais obras doutrinárias foram mais destacadas.

Palavras-chave: STF; deliberação; citações; ministros doutrinadores; dialogismo; argumentação jurídica.

Data de submissão: 18/05/2024

Data de aprovação: 21/08/2024

* Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, Mestre em Ciências Jurídico-Políticas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Graduado em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Atualmente é professor adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, membro do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG (PPGD/UFMG).

** Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia com financiamento da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); Graduada em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia.

WHO QUOTES WHOM: DIALOGISM WITHIN THE BRAZILIAN SUPREME COURT

Raoni Macedo Bielschowsky
Anna Julia Camargos Pennisi

ABSTRACT

In any type of enunciative formulation, there is discourse endowed with a remarkable ideological and historical load that goes beyond semantic resources. Especially in the argumentative dynamics of the Supremo Tribunal Federal (Brazilian Supreme Court), it is possible to find the use of various linguistic modalities for meaning formulation, such as citations, which offer a perspective on the internal dialogue between Justices in a kind of intrinsic dialogue to the Court, in a textual manner. This research discusses the use of citation modalities in the rulings of the Brazilian Supreme Court, with the intention of exploring how this dialogue of citations occurs: "who cites whom?", "who cites what?", "how do they cite?" and "why do they cite?". Taking as a starting point the Bakhtinian discourse theory, we conducted an empirical analysis of all the citations made by the Justices in their votes on *Ações Diretas de Inconstitucionalidade* ("Direct Actions for de Declaration of Unconstitutionality", regular Judicial Review action) during 2019, especially the quotations relating to the doctrines of each Justice, in order to answer the questions already formulated. Among the results obtained, a quantitative survey and qualitative discussion are highlighted, within the selected period, of: all the citations made by Justices within their votes; all self-citations made by Justices within their votes; which doctrinal works were most cited; and which doctrinal works were most highlighted.

Keywords: Brazilian Supreme Court; deliberation; justice's doctrines; quotations; dialogism; argumentative dynamics.

Date of submission: 18/05/2024

Date of approval: 21/08/2024

INTRODUÇÃO

A dinâmica argumentativa aplicada em julgados assume diversos contornos conforme os instrumentos discursivos aplicados. Para uma modulação linguística é possível o uso de citações, expressões idiomáticas, inversões, alterações de ordem de sujeito, gradações, dentre outras modalidades aplicáveis na comunicação de uma ideia por meio de um enunciado. Considerando que as exatas palavras proferidas por um enunciador se revestem de um juízo de valor intrínseco e por sua própria historicidade, é relevante verificar as escolhas semânticas realizadas por julgadores para proferir seus votos e decisões, por quais motivos e quais as implicações diretas dessa representação.

Essa dimensão é especialmente interessante quando olhamos para discursos proferidos em arenas coletivas, como as observadas em Tribunais. Nesse sentido, olhar essas questões a partir da perspectiva de decisões colegiadas do Supremo Tribunal Federal, possibilita a verificação de inúmeras questões e relações que podem ser estabelecidas. Dentre elas, há um ponto, ainda pouco explorado, que é o da interação dos onze julgadores da corte e os diálogos potencialmente estabelecidos entre eles por meio de citações que fazem uns dos outros em seus votos.

Mais que isso, dada a diversidade dos perfis dos magistrados, com trajetórias diferentes; vindos de carreiras diferentes; com posturas, internas e externas ao tribunal, diversas; e participações públicas díspares, alguns com atuação no mundo acadêmico, outros com interações políticas mais evidentes; é interessante observar como se dá esse “diálogo de citações”, “quem cita quem”, “quem cita o que”, “como cita” e “por que cita”.

Assim sendo, tomando como ponto de partida a relevância linguística das citações e a politicidade de seu uso, o presente artigo apresenta o resultado de pesquisa que realizou o levantamento do uso de citações, como elemento do discurso, em votos proferidos por Ministros do Supremo Tribunal Federal referenciando outros Ministros da mesma Corte. Como recorte de amostragem, tomou-se para análise as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) julgadas no ano de 2019, quando o tribunal era composto (em ordem de antiguidade) pelos Ministros: Celso de Mello, Marco Aurélio Mello, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Luís Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes. Ao todo foram 338 ações, coletadas através do programa de busca do portal eletrônico do próprio tribunal e realizada uma pesquisa quali e quantitativa das citações.

Neste trabalho, estamos tomando como citação todas as situações em que um dos julgadores evocou diretamente ou indiretamente passagem ou ideia de outrem, portanto, quando há a expressa indicação, no registro do voto, de que há a reprodução das passagens *ipsis literis* (citações diretas) ou de ideias de outro autor e/ou julgador (citações indiretas), no caso, aqui, especificamente de um colega de corte. Com isso, fez-se a apuração de quem são os ministros mais citados; em que circunstâncias; a que tipos de referências; e por que o são; assim como de quais são os ministros que fazem mais menções a trabalhos teóricos e dogmáticos publicados por outros ministros da própria corte.

Primeiro se fará uma breve introdução acerca da citação como elemento discursivo, para, na sequência, apresentar os resultados sobre as citações que ministros fazem de trabalhos teórico-acadêmico produzidos colegas da corte.

O objetivo, portanto, foi o de realizar um mapeamento inicial do volume, contexto e maneira de citação de um ministro por outro, a fim de trazer mais um elemento para a compreensão da vivência da corte, especialmente, dos (possíveis) diálogos estabelecidos entre os ministros do STF. Com isso, é possível ter algumas indicações sobre se há ministros especialmente mais influentes que outros, ministros que buscam maior diálogo com os colegas ou ministros que têm maior peso como “doutrinadores” nos votos proferidos pelo pleno do tribunal.

Olhar para essa dimensão torna-se ainda mais interessante, na medida em que a deliberação no STF ocorre em um modelo per seriatim, no qual o diálogo mais direto e explícito entre os julgadores tende a ser, no mínimo, arrefecido. Bem como pelo fato de que por essa, e outras circunstâncias, muitas vezes a corte tem sido tratada com um “arquipélago de onze ilhas”, na metáfora cunhada pelo ex-Ministro Sepúlveda Pertence, ou, ainda, por um “tribunal de solistas”, como se refere Conrado Hubner Mendes (2012).

1 POR QUE CITAM?

Para verificar de modo adequado o impacto da citação na compreensão do discurso, é necessário revisitar alguns aspectos essenciais acerca das facetas do processo de leitura. De um modo geral, para Maria Helena Martins (1994), ler é conceber um processo sensorial, emocional e racional de aproximação de um sujeito a um objeto proferido que não é precisamente estático, pois também está revestido de caracteres pessoais. Assim, o processo de apreensão de um enunciado – escrito, verbal ou simbólico – é uma interação direta entre um indivíduo com sua historicidade e com aquilo que está transcrito no momento da acepção, que, inclusive, pode mudar conforme o contexto que vige na seara intrínseca do interlocutor. No entanto, não é apenas ao sujeito que apreende a fala que o objeto reverbera.

A isto que se tratou por “objeto”, na teoria do discurso se dá o nome de enunciado, pois se pressupõe exprimido por alguém no momento da elaboração de uma comunicação. Aquilo que é proferido se reveste, além da história do sujeito que o receberá, do contexto daquele que emite. Para Bakhtin, todo o discurso é orientado e pressupõe, necessariamente, uma resposta, e não tem um fim em si mesmo (Di Fanti, 2003). O processo discursivo é, portanto, dialógico, o que torna a concepção clássica da linguagem ultrapassada, ao assumir uma vertente mais material que conscienciosa. A responsividade se dá pela possibilidade de aproximação ou divergência do que é dito, jamais sendo hermética e isolando a atividade sensorial do enunciador e do leitor, este tomado em sentido amplo.

1.1 ALGO DA TEORIA DO DISCURSO

De modo específico, Bakhtin é precursor deste estudo, por meio da Teoria Enunciativo-Discursiva que considera a linguagem como uma atividade instituída em um processo concreto no qual o signo – a referida atitude responsiva – se

instaura de modo ideológico. O enunciado, neste sentido, apresenta um valor de cunho social ao que se firma em relação a uma cadeia concreta de significados, antecipando um discurso ideológico ainda não dito, mas esperado, dentro da reação ao que foi proferido. Não há estaticidade, de modo que a linguagem está sempre em movimento, num aspecto de tensão, concretizado pela pulsão de que haverá um retorno em relação ao que se profere.

Verifica-se, portanto, uma constante tensão entre as vozes sociais que formulam o elo enunciativo que compõe o discurso. Em um estado de heterogeneidade, em que diversos discursos são incluídos dentro de um mesmo veículo enunciativo, é possível verificar o fenômeno da intertextualidade. Como indica Lysardo-Dias (2007), o intertexto é o cruzamento de textos na constituição de qualquer obra, sobretudo por meio de citações, quando se absorve e transformam outras produções conforme se empregam novos trechos. Se o enunciado concreto, diferentemente das demais orações meramente gramaticais, nasce, cresce e morre dentro do discurso, a polifonia o coloca em certa peremptoriedade, modificando seus sentidos na medida em que se replica em diversos contextos, mantendo a tensão mencionada.

Desde essa perspectiva sociolinguística, é possível analisar um dos recursos discursivos amplamente aplicado na composição de julgados: a citação.

A citação é modalidade clássica da argumentação moderna e consiste no uso de afirmações anteriormente proferidas por outros agentes, para a fixação e validação de autoridade em afirmações próprias. Ela é amplamente utilizada, seja na linguagem cotidiana, na academia ou no âmbito da argumentação jurídica e constituição de fundamentos para eventuais aplicações do Direito na atividade forense. Pela própria interdiscursividade, a citação é aplicada de modo a dar movimento e inserir um juízo de confirmação a uma ideologia que compõe o tema daquilo a ser exposto.

De um modo geral, Foucault (2014) atribui ao recurso da citação o poder de limitação da reprodução infinita de um enunciado, isolando-o em um certo contexto social caracterizado pela familiaridade dos signos empregados, pelos tabus ou pela própria identificação particular com o enunciador do texto citado. Também é uma demonstração de legitimação de/por autoridade, através da aplicação contínua daqueles mais célebres que “concordam” com o pré-exposto. Citando constantemente, o autor se exime de eventuais dissonâncias, porque há um outro envolvido que é posto como responsável pelo que foi discorrido anteriormente. É assim que, de modo geral, a replicação direta ou indireta de um enunciado dentro de outro faz com que ambos se tornem um só, promovendo um sentido único e uma incorporação de fontes para melhor consolidação.

Portanto, é importante compreender que a citação é uma parte do discurso que permite a concatenação de vozes com diversos objetivos, intrínsecos e extrínsecos. Em verdade, conforme Bakhtin, um simples enunciado será sempre revestido pela historicidade dos diversos sujeitos que promovem as enunciações, bem como pela daqueles que as recebem, que são citados e que replicam a citação anteriormente proferida (Di Fantí, 2003). Assim, não é apenas uma via única, mas um emaranhado de sentenças que se combinam e formam diversos entendimentos, percebidos por todos da interlocução.

Nessa toada, as citações são mais uma vertente do interdiscurso que, extrinsecamente ou não, adicionam camadas às citações e permitem que os sujeitos utilizem a voz do outro para uma série de sentidos pretendidos, como: a autoridade, o apresentar de fontes que fortaleçam o discurso ou o representar das concordâncias ideológicas em relação aos enunciadores do texto primário. Deste modo, citar não é simplesmente incluir, dentro de uma lógica textual, a fala de um terceiro. Vai além, e cria um vínculo dialógico extenso que não pode, jamais, ser desconsiderado no momento da enunciação.

1.2 CITAÇÕES, RELAÇÕES, INFLUÊNCIAS E POLITICIDADE: MINISTROS CITANDO MINISTROS

Falando mais detidamente das interações no campo jurídico, mais especialmente no recorte aqui pretendido, é possível dizer que quando um julgador de um corte cita outro (um colega) em seu voto, em regra sua externalização de confiança ou concordância com o citado pode ser identificada de pronto. Igualmente, revela a eventual necessidade de “tomar emprestado” a voz de outros para que sejam identificadas as narrativas que lhe perfazem o objetivo ideológico. Uma citação não é um mero emprego de palavras já utilizadas por outrem para repetir uma ideia de forma hermética, mas uma ferramenta de argumento de autoridade e fortalecimento de uma ideologia linguística por meio do interdiscurso e da intertextualidade.

Isso se ressalta, ainda, pelo fato de que as citações de uns magistrados a outros se dão, das duas uma, ou no caso do manuseio de textos de outros julgados (jurisprudência) ou de textos dogmáticos/doutrinários produzidos por juízes quando se apresentam em papel diverso do de julgadores: o de professores/pesquisadores/doutrinadores. Diferentemente das fontes do tipo legislação em sentido amplo, incluindo aqui a própria Constituição, que são obrigatórias (diretas, primárias), jurisprudência e doutrina podem ser tomadas como fontes formais opcionais (indiretas, secundárias) (Shecaira; Struchner, 2016). Portanto, ainda que em gradações diferentes, o julgador que não pode ignorar a aplicação da legislação válida, sob risco de violação de dever jurídico, não é obrigado a seguir jurisprudência – de grau intermediário de obrigatoriedade – ou, menos ainda, a doutrina.

Isso, por um lado, reforça a circunstância do argumento de autoridade e validação diante da comunidade, quando do uso de fontes opcionais; por outro, compreender, então, o uso e recorrência de citação de ministros do STF pela própria corte, através da citação a colegas ou, mesmo, como se verá, de autocitações, pode ajudar a compreender parte das relações, influências, dinâmicas e predominâncias no tribunal.

Nesse sentido, por exemplo, há importante tradição estadunidense de historicamente nomear períodos de suas cortes a partir dos *Chief Justice* em atuação: *Marshall court*, *Warren court*, *Rehnquist court*, etc. No caso brasileiro, até pelo sistema de rotatividade na cadeira da presidência do STF, uma nomeação dessa forma não faria sentido. Contudo, eventualmente é possível pensar em períodos que são marcados pela especial influência de algum ministro em específico. É o

que evidenciam, por exemplo, Ferreira e Fernandes (2013), ao analisarem o que chamam de cortes Victor Nunes Leal, Moreira Alves e Gilmar Medes.

É bem verdade, também, que mesmo a influência desses nomes em determinados períodos da vida do STF não necessariamente significou algo como uma hegemonia ou, mesmo, predominância de suas posturas em todos os temas. Por exemplo, é possível dizer que durante a coincidência da atuação de Moreira Alves e Sepúlveda Pertence no STF, entre 1989 e 2003, este teve particular influência sobre matérias penais, enquanto o primeiro, que foi decano por longos anos de sua atuação, teve particular voz em questões cíveis, ainda que não apenas nestas (Kaufmann, 2019).

De toda sorte, é interessante compreender essas dinâmicas, relações, influências, bem como algo da politicidade da corte. Assim, olhar para as menções e os silêncios; perceber quem cita quem; ou, ainda, quem nunca cita/dialoga com alguém em específico; quem tendencialmente se vale de autorreferências (citar a si mesmo); compreender em que circunstâncias isso é feito, se a menção é a outros votos ou, ainda, a trabalhos acadêmicos e/ou doutrinas é bastante significativo. Tudo isso contribui para compreender um pouco mais da atividade da suprema corte brasileira.

2 QUEM CITA QUEM? RECORTE E AMOSTRAGEM, ADIS JULGADAS EM 2019

Como mencionado, o *corpus* de análise da pesquisa foi a coleta e verificação de 338 decisões, entre acórdãos e decisões monocráticas, relativas às Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) julgadas ou publicadas no ano de 2019 pelo Supremo Tribunal Federal. O levantamento se realizou a partir do acesso ao portal de pesquisa de Jurisprudência da Corte, disponível pela *Internet*.¹ Após a seleção de todos os textos, que incluiu decisões proferidas também em razão de Agravo Regimental (AGr) e Medida Cautelar (MC) no curso dessas ações, foi feito um mapeamento cruzado de referências, identificando os autores enunciativos das citações e classificando-as conforme o volume e a natureza.

O tabelamento desses dados possibilitou traçar de modo mais fino a maior interação dos resultados. Feita a seleção do corpo, com o objetivo de delinear a quantidade de citações e descobrir o volume de utilização desse recurso linguístico pelas ministras e ministros, foi realizada a coleta simples de citações por meio da análise individual de cada ADI. Foram desconsideradas as citações de obras de autores ou autoras que não compõe o quadro da corte, mantendo o referencial dentro do grupo composto pelos próprios componentes do STF, de forma cruzada.

Em seguida, foi realizado um mapeamento das referências utilizadas por cada citante, mediante caracterização específica, que permitiu que fosse construído um perfil de cada ministro. Nesse sentido, as citações foram divididas entre "de fontes doutrinárias", "de outros votos", "citação direta" e "citação indireta". A seguir, será exposto, em linhas objetivas, o resultado do levantamento realizado.

¹<https://portal.stf.jus.br/>

Quanto ao volume geral de citações, dentre os onze Ministros, aquele que mais vezes recorreu ao recurso das citações a textos de ministros da corte foi o Min. Alexandre de Moraes, em 47 dos 338 votos analisados. Em seguida, o Min. Luiz Fux utilizou 31 citações. Os Ministros Edson Fachin e Carmen Lúcia citaram 20 vezes, cada. Além deles, o Min. Gilmar Mendes realizou 18 citações, Min. Rosa Weber se valeu de citações por 14 vezes e o Min. Luiz Roberto Barroso evocou 10 citações. Ao mesmo tempo, os Ministros Dias Toffoli, Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski citaram, cada um, 5 vezes. Por fim, em menor incidência, o Min. Celso de Mello realizou apenas uma citação.

Tabela 1 – Representação visual da quantidade de citações por Ministros

Ministro(a)	Quantidade de citações
Min. Alexandre de Moraes	48
Min. Luiz Fux	31
Min. Carmen Lúcia	20
Min. Edson Fachin	20
Min. Gilmar Mendes	18
Min. Rosa Weber	14
Min. Luís Roberto Barroso	10
Min. Marco Aurélio	5
Min. Ricardo Lewandowski	5
Min. Dias Toffoli	4
Min. Celso de Mello	1

Fonte: Elaboração dos autores (2024)

Ainda quanto ao quadro geral, foi possível levantar quais os sujeitos que compuseram os textos originais utilizados, isto é, quem foram os mais citados. Nesse sentido, somando citações a doutrinas e a votos, o Ministro mais citado foi Gilmar Mendes, com 48 no total, seguido pelo Min. Celso de Mello, com 44, e o Min. Alexandre de Moraes com 32 menções. Por se tratar de um montante que engloba tanto menções a votos como a textos doutrinários, seria de se esperar uma lógica segundo a qual julgadores mais antigos na Corte fossem mais citados ou, pelo menos, estivessem dentre os mais citados. Porém, essa lógica não se confirma completamente. Dentre os Ministros que atuaram na corte em 2019, Marco Aurelio, que tomou posse em 1990, era o segundo mais antigo, atrás apenas de Celso de Mello, na corte desde 1989. O Min. Marco Aurélio, no entanto, foi citado apenas 24 vezes, sendo, portanto, apenas o sexto mais citado.

Tabela 2 – Representação visual da quantidade de citações a Ministros

Ministro(a)	Quantidade de vezes que foi citado
Min. Gilmar Mendes	48
Min. Celso de Melo	44

Min. Alexandre de Moraes	32
Min. Luís Roberto Barroso	29
Min. Dias Toffoli	24
Min. Marco Aurélio	24
Min. Luiz Fux	16
Min. Carmen Lúcia	13
Min. Ricardo Lewandowski	11
Min. Rosa Weber	9
Min. Edson Fachin	7

Fonte: Elaboração dos autores (2024)

Nas próximas seções detalharemos os dados acerca das citações a trabalhos doutrinários produzidos por Ministros. O tratamento das citações a votos, isto é, material jurisprudencial, extrapola o objetivo central deste trabalho, de modo que será deixado a ser feito em outra comunicação, autônoma, ainda por se construir.

3 “MINISTROS DOUTRINADORES”: ANÁLISE DAS CITAÇÕES DE FONTES DOUTRINÁRIAS DE AUTORIA DE OUTROS MINISTROS

A aceitação do status da doutrina como fonte formal do direito não é unânime. Teorias do direito mais tradicionais por vezes questionam essa sua caracterização, sobretudo sob a alegação de que a doutrina não seria diretamente emanada por nenhuma fonte do poder estatal e/ou, ainda, por ela não ter de fato um caráter vinculativo de observação obrigatória, isto é, não ter imperatividade (Reale, 2003; Ascenção, 2005).

Por outro lado, aqueles que a qualificam dentre as fontes formais do direito o fazem considerando sua validação desde uma perspectiva histórica (Mata Machado, 1995) ou, ainda, porque identificam a doutrina como um “elemento imprescindível para o conhecimento e a aplicação do direito” (Dimoulis, 2016, p. 185), mesmo que reconhecendo sua não vinculatividade. Nesse sentido, é possível apontar a doutrina, pelo menos, como uma fonte indireta, opcional ou secundária, cujo valor argumentativo é evidente, ainda que sua utilização não seja obrigatória (Shecaira; Struchiner, 2016).

Independentemente das discussões acerca das funções da doutrina,² fato é que textos dogmáticos e doutrinários são amplamente utilizados como elementos de construção e validação de argumentos jurídicos, inclusive em decisões. Nesse aspecto, é possível apontar para uma curiosa circunstância, bastante comum no Brasil, ainda que não exclusivamente de nosso cenário, que é a da existência de personagens do campo jurídico que desempenham, ao mesmo tempo, o papel de julgadores e de doutrinadores. Casos em que, de algum modo, é possível dizer haver confusão entre o “soberano-decisor” e o “analista-crítico”. Há uma série de

² Cf. Rodrigues Júnior, 2010.

apontamentos possíveis a esse contexto, mas que o tratamento detido demandaria um trabalho específico que não este.

Fato é que essa circunstância também se faz representada na figura de alguns dos membros do Supremo Tribunal Federal. As formações e atuações acadêmicas dos ministros são das mais diversas, alguns não desempenham atividades acadêmicas de maior projeção, outros possuem título de mestre, de doutor, livre-docentes e, mesmo, são ou foram docentes em importantes instituições nacionais.³ Além disso, alguns dos ministros, ao mesmo tempo em que atuam como magistrados, também são conhecidos e reconhecidos por trabalhos “teóricos” e/ou “dogmáticos”, publicados em livros, periódicos e coletâneas. Mais que isso, alguns dos membros da corte são verdadeiros campeões de vendas de famosos Manuais/Cursos de Direito Constitucional, *bestsellers* que comumente têm sido identificados como obras de “doutrina”, de modo que poderiam ser tratados, de certo modo, como verdadeiros *ministros doutrinadores*.

Para efeitos da presente abordagem, não nos detemos em analisar essas publicações em si, mas como elas foram utilizadas e citadas na corte, seja em citações entre os ministros, seja em “autocitações”, nas ADIs julgadas pelo STF em 2019.

Em relação ao objeto das citações, foi feita uma divisão específica de citações de votos e julgados e citações a fontes doutrinárias. A partir disso, foi possível verificar que o Ministro mais citado, nesse recorte, também foi Gilmar Mendes, em que são citantes os colegas: Min. Dias Toffoli (1 vez), Min. Rosa Weber (2 vezes), Min. Luiz Fux (6 vezes), Min. Edson Fachin (9 vezes) e Min. Carmen Lúcia (4 vezes). O Min. Gilmar Mendes cita a própria “doutrina” em cinco ocasiões. Suas obras mais citadas foram, respectivamente, seu “Curso de Direito Constitucional” nas edições de 2011, 2015, 2016, 2017 e 2018, todas elas em coautoria com Paulo Branco; “Jurisdição Constitucional” (Mendes, 1993), “Comentários à Constituição do Brasil” (Mendes, 2013), e “Hermenêutica Constitucional e Direitos Fundamentais” (Mendes, 2002). Quando se trata das citações feitas pelo próprio Min. Gilmar Mendes a doutrinas, ele apenas faz menção às próprias obras durante seus votos,

³ De acordo com as informações constantes na plataforma Lattes do CNPq (<https://lattes.cnpq.br/>), que são preenchidas pelos próprios usuários donos dos currículos – portanto, “autodeclarações” – dentre os ministros que atuaram em 2019 no STF, foram docentes em grandes universidades Brasileiras: Gilmar Mendes (UnB, 1995-2014, aposentado como Professor Adjunto, e IDP 1998-atal); Roberto Lewandoski (USP, 1982-2023, inclusive como Professor Titular de Teoria Geral do Estado); Luís Roberto Barroso (UERJ, 1982-atal, inclusive como Professor Titular de Direito Constitucional); Carmen Lúcia (PUC Minas, 1983-atal); Luiz Fux (UERJ, 1977-atal, inclusive como Professor Titular de Processo Civil); Edson Fachin (UFPR, 1999-2015, inclusive como Professor Titular de Direito Civil, e PUC/PR); Alexandre de Moraes (USP, 2003-atal, como Professor Associado com Livre-Docência, tendo se tornado Professor Titular em 2024). Em todos esses casos, os ministros possuem currículo atualizado pelo menos até 2023, à exceção do perfil da Min. Cármen Lúcia, cuja última atualização, até o momento de submissão deste artigo, foi em 2005. Curiosamente todos esses Ministros fizeram suas graduações em Direito nas instituições nas quais se tornaram professores, a exceção de Ricardo Lewandowski, que se formou na Faculdade de Direito de São Bernardo, autarquia municipal da qual também foi professor entre 1979-1993 (o Professor-Ministro também tem graduação em Ciência Política pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo). Quanto aos graus doutorais, igualmente todos foram obtidos nas faculdades nas quais os referidos ministros tornaram-se docentes, neste caso as exceções são Gilmar Mendes, Cármen Lúcia e Edson Fachin que se doutoraram: Gilmar Mendes na Universidade de Münster, Alemanha; Cármen Lúcia, na USP; e Fachin na PUC/SP. Não possuem currículo na plataforma lattes: Celso de Mello, Marco Aurélio Mello, Dias Toffoli e Rosa Weber, que são graduados em Direito, respectivamente, pela USP, UFRJ, USP e UFRGS.

sem recorrer a qualquer trabalho de qualquer de seus colegas de corte, em nenhuma ocasião. Quatro citações realizadas pelo Min. Gilmar Mendes são da obra “Curso de Direito Constitucional”, em duas edições diferentes (Mendes; Branco, 2016; Mendes; Branco, 2017), e apenas uma vez à obra “Jurisdição Constitucional” (Mendes, 1993).⁴

Tabela 3 – Representação visual da relação de Ministro citante x obra citada de Gilmar Mendes

Ministro(a) citante	Obra citada de autoria de Gilmar Mendes
Min. Gilmar Mendes	Curso de Direito Constitucional (2016)
	Jurisdição Constitucional (1993)
Min. Edson Fachin	Curso de Direito Constitucional (2017)
	Curso de Direito Constitucional (2015)
Min. Luiz Fux	Comentários à Constituição do Brasil (2013)
	Curso de Direito Constitucional (2015)
	Curso de Direito Constitucional (2016)
Min. Carmen Lúcia	Comentários à Constituição do Brasil (2013)
	Curso de Direito Constitucional (2015)
Min. Rosa Weber	Curso de Direito Constitucional (2011)
	Curso de Direito Constitucional (2016)
Min. Dia Toffoli	Curso de Direito Constitucional (2018)
	Hermenêutica Constitucional e Direitos Fundamentais (2002)
	Curso de Direito Constitucional (2017)

Fonte: Elaboração dos autores (2024)

O Min. Alexandre de Moraes, por sua vez, tem sua doutrina citada ao menos 19 vezes. Além das autocitações, que são dezesseis, há uma citação feita pelo Min. Celso de Melo à “Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional” (Moraes, 2003) e duas citações realizadas pelo Min. Luiz Fux, uma para cada uma das obras “Direito Constitucional Administrativo” (Moraes, 2007) e “Constituição Federal Comentada” (Moraes, 2018). Todas as demais citações feitas de textos do Min. Alexandre de Moraes foram proferidas por ele mesmo, em seus votos, e dizem respeito a uma mesma edição do manual “Direito Constitucional” (Moraes, 2017) e, num dos casos, ao texto “Integração na área de Segurança Pública” (Moraes, 2018b), curiosamente, publicado em obra organizada pelo Min. Dias Toffoli.

O Min. Luís Roberto Barroso é citado, ao todo, sete vezes. Elas foram realizadas pelo: Min. Edson Fachin (2 vezes), Min. Rosa Weber (1 vez) e Min. Luiz Fux (4 vezes). Dentre suas obras citadas, aquela que possui maior incidência é “O Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro”, (Barroso, 2014), seguida

⁴ Aqui, registra-se que de um modo geral os votos não apresentam as informações sobre as referências de forma sistematizada ou ajustada a algum padrão de normalização. Em todos os casos, buscamos relacionar e adequar as informações aos padrões de normalização acadêmica.

por “Interpretação e Aplicação da Constituição”, (Barroso, 2003) e de capítulo publicado na obra “Tratado de Direito Financeiro”, de coordenação de Ives Gandra da Silva Martins, Gilmar Mendes e Carlos Valdes do Nascimento (Barroso, 2013). Não se encontrou autocitação feita pelo próprio ministro. Na verdade, de um modo geral o Min. Roberto Barroso não recorreu a citações doutrinárias, nem a si, tampouco a trabalhos de qualquer colega.

A Min. Carmen Lúcia também é citada sete vezes, sendo cinco autocitações e duas citações realizadas pelo Min. Luiz Fux. Nesse caso, a obra mais citada é “Princípios Constitucionais dos Servidores Públicos”, (Rocha, 1999), seis vezes, além de “Princípio Constitucional da Igualdade”, (Rocha, 1990), citada uma vez. Além da própria doutrina, a Ministra cita, também, a doutrina “Curso de Direito Constitucional” do Min. Gilmar Mendes quatro vezes.

O Ministro Ricardo Lewandowski é citado apenas uma vez pelo Min. Luiz Fux, pelo artigo “Considerações sobre o Federalismo Brasileiro” (Lewandowski, 2013). Em contrapartida, ele, em nenhum momento, faz citações. Da mesma forma, o Ministro Dias Toffoli não tem qualquer trabalho citado e só faz uma citação, ao manual do Min. Gilmar Mendes (2016).

Chama a atenção o uso de autocitações, nas quais os Ministros se utilizam de obras de sua própria autoria para redigir aspectos do voto proferido. Neste sentido, aquele que se vale mais vezes desse expediente é o Min. Alexandre de Moraes, com especial ênfase ao uso de seu “Direito Constitucional”, em diversas edições.

Tabela 4 – Representação visual da quantidade de vezes em que um Ministro se autocita

Ministro(a) citante	Quantidade de autocitações
Min. Alexandre de Moraes	16
Min. Carmen Lúcia	5
Min. Gilmar Mendes	5

Fonte: Elaboração dos autores (2024)

Além dos dados objetivos levantados acerca de quem cita e quem é citado, foi possível realizar um esboço das circunstâncias de cada uma das citações apresentadas. Em um primeiro momento, de todas as ADI analisadas nas quais foram identificadas citações, foram extraídas as temáticas principais que permeiam a ementa de cada julgado. São temáticas relativas a: Direito Administrativo, Competência Legislativa, Direitos Fundamentais, Direitos Sociais, Forma Federativa, Impedimento e Suspeição, Imunidades Formais, Órgãos Essenciais à Justiça, Separação dos Poderes, Previdência Social, Princípios Constitucionais Formais, Direito do Trabalho e Direito Tributário. Abaixo, estão elencadas as matérias abordadas com maior frequência, quais as obras utilizadas para fundamentar as decisões e qual o Ministro mais citado.

Tabela 5 – Representação visual da quantidade de abordagens, obras e Ministros doutrinadores por matéria

Matéria	Quantidade de abordagens	Obras utilizadas	Ministro mais citado
Competência	16	Direito Constitucional (Moraes, 2017) Constituição Federal Comentada (Moraes, 2018) Curso de Direito Constitucional (Mendes; Branco, 2015; Mendes; Branco, 2016) Integração na área de Segurança Pública (Moraes, 2018b)	Min. Gilmar Mendes, citado 9 vezes, 7 delas pela obra: Curso de Direito Constitucional (Mendes; Branco, 2015; Mendes; Branco, 2016),
Direito Administrativo	11	Direito Constitucional (Moraes, 2017) Direito Constitucional Administrativo (Moraes, 2007) O Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro (Barroso, 2014) O Sistema Constitucional Orçamentário (Barroso; Mendonça, 2013) Princípios Constitucionais dos Servidores Públicos (Rocha, 1999)	Min. Carmen Lúcia, citada 6 vezes, pela obra: Princípios Constitucionais dos Servidores Públicos (Rocha, 1999)
Federação	9	Curso de Direito Constitucional (Mendes, 2015) Constituição do Brasil Interpretada (Moraes, 2013) Serviço de Transporte Ferroviário e Federação (Barroso, 2007)	Min. Gilmar Mendes, citado 6 vezes, 5 delas pela obra: Curso de Direito Constitucional (Mendes; Branco, 2015; Mendes; Branco, 2016)

Imunidades Formais	3	Interpretação e Aplicação da Constituição (Barroso, 2003) Curso de Direito Constitucional (Mendes; Branco, 2017)	Min. Barroso, 2 vezes, na obra: Interpretação e Aplicação da Constituição (Barroso, 2003)
Direitos Sociais	2	Princípio Constitucional da Igualdade (Rocha, 1990) Hermenêutica Constitucional e Direitos Fundamentais (Mendes; Coelho; Branco, 2002)	Uma citação cada

Fonte: Elaboração dos autores (2024)

Diante da amostragem, a matéria de “Competência” foi abordada 16 vezes, por via de citação. Os Ministros “citantes”, neste caso, se valeram das obras “Direito Constitucional” (Moraes, 2017), “Constituição Federal Comentada” (Moraes, 2018), “O Princípio da Proporcionalidade na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal” (Mendes, 2000), “Curso de Direito Constitucional” (Mendes, 2015), “Integração na área de Segurança Pública” (Moraes, 2018b). O Ministro mais citado neste tópico foi Gilmar Mendes, nove vezes. Neste sentido, a obra a qual os ministros mais recorreram foi seu “Curso de Direito Constitucional” (Mendes; Branco, 2015; Mendes; Branco, 2016). Utilizaram estas citações os Ministros “citantes” Alexandre de Moraes, Carmen Lúcia, Edson Fachin, Luiz Fux e Gilmar Mendes.

O tema de Direito Administrativo foi abordado 11 vezes. Para o tópico, os Ministros “citantes” se utilizam das obras “Direito Constitucional” (Moraes, 2017), “Direito Constitucional Administrativo” (Moraes, 2007), “O Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro” (Barroso, 2014), “O Sistema Constitucional Orçamentário” (Barroso, 2013), “Princípios Constitucionais dos Servidores Públicos” (Rocha, 1999), sendo esta a obra mais citada, em seis ocasiões. Abordam este tema mediante citações a doutrina de colegas os Ministros: Alexandre de Moraes, Carmen Lúcia, Luiz Fux e Rosa Weber. A Ministra Carmen Lúcia é a mais citada nesta temática, seguida do Min. Alexandre de Moraes e o Min. Luís Roberto Barroso.

A temática Federação é debatida através de citações nove vezes. Se utilizaram de citações, para este tema, os Ministros Alexandre de Moraes, Luiz Fux, Carmen Lúcia, Edson Fachin e Gilmar Mendes. Há duas autocitações do Min. Alexandre de Moraes às suas obras “Constituição do Brasil Interpretada” (Moraes, 2013) e “Direito Constitucional” (Moraes, 2016). O Min. Luiz Fux cita o Min. Barroso, em referência à obra “Serviço de Transporte Ferroviário e Federação” (Barroso, 2007).

Da mesma forma, há três casos de citações referentes ao tema de Imunidades Formais. Neste sentido, o Min. Edson Fachin se utiliza, duas vezes, da obra “Interpretação e Aplicação da Constituição”, de Luís Roberto Barroso (2003). Enquanto o Min. Dias Toffoli se utiliza uma vez da obra “Curso de Direito

Constitucional”, de Gilmar Mendes (Mendes; Branco, 2017), para se referir a esta temática.

Quanto à matéria Direitos Sociais, ela foi abordada através de citações duas vezes, pelas Ministras Carmen Lucia e Rosa Weber. Além da autocitação da Min. Carmen Lúcia, ao “Princípio Constitucional da Igualdade” (Rocha, 1990), há citação feita ao Min. Gilmar Mendes em obra em coautoria “Hermenêutica Constitucional de Direitos Fundamentais” (Mendes; Coelho, Branco, 2002)”, pela Min. Rosa Weber.

Quanto ao tema dos “Órgãos Essenciais à Justiça”, são os Ministros Alexandre de Moraes, Luiz Fux, Carmen Lúcia, Edson Fachin e Luiz Fux que se utilizam de doutrinas para formular a argumentação. Citado três vezes, o Min. Gilmar Mendes tem referidas as obras “Curso de Direito Constitucional” (Mendes; Branco, 2015), por Carmen Lúcia e Fux, e seu verbete ao art. 94, na obra “Comentários à Constituição do Brasil (Mendes; Streck, 2013), por Fachin. O Min. Alexandre de Moraes promove citação da própria doutrina, “Direito Constitucional” (2017), assim como a Min. Carmen Lúcia utiliza sua obra “Princípios Constitucionais dos Servidores Públicos” (2000). Por fim, além da mencionada menção ao trabalho de Gilmar Mendes, o Min. Luiz Fux cita a produção acadêmica do Min. Ricardo Lewandowski (2013) “Considerações sobre o Federalismo Brasileiro” e a obra do Min. Luís Roberto Barroso (2014) “O Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro”.

A temática Direito do Trabalho é tratada através de citação por duas vezes pelo Min. Alexandre de Moraes. As duas abordagens são realizadas em autocitação a “Direito Constitucional” (Moraes, 2017). De mesmo modo, a matéria tributária é abordada por citações apenas por este Ministro, também pela obra “Direito Constitucional” (Moraes, 2017).

Os temas Direitos Fundamentais, Fazenda Pública, Impedimento e Suspeição, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Separação dos Poderes e Previdência Social são abordados por citações, apenas uma vez cada. Direitos fundamentais e Fazenda Pública são, em unanimidade, abordados pelo Min. Gilmar Mendes a partir da citação de sua própria obra, “Curso de Direito Constitucional” (Mendes; Branco, 2017). A temática de Impedimento e Suspeição é abordada pelo Min. Alexandre de Moraes em autocitação à obra “Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional” (Moraes, 2011). Acerca de Poder Legislativo, a Min. Rosa Weber se utiliza da obra “Curso de Direito Constitucional”, de Gilmar Mendes (Mendes; Branco, 2018). O tema Poder Judiciário é abordado pelo Min. Gilmar Mendes, citando a própria obra “Jurisdição Constitucional” (Mendes, 1999). A Separação dos Poderes é tratada pela Min. Carmen Lúcia por citação à obra “Curso de Direito Constitucional”, de Gilmar Mendes (Mendes; Branco, 2011). O assunto da Previdência Social é argumentado com citação pelo Min. Fux, por meio da obra “O Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro” (Barroso, 2014).

Acerca da reciprocidade entre as citações, de modo bastante curioso, não há exata bilateralidade entre elas. Por exemplo, a Min. Carmen Lúcia cita o Min. Gilmar Mendes, que apenas utiliza a sua própria doutrina. O Min. Celso de Mello cita o Min. Alexandre de Moraes, mas este, como já exposto, não o cita, como já exposto. O Min. Edson Fachin cita os Min. Luís Roberto Barroso e Gilmar Mendes, mas estes não “retornam” a citação em momento algum. O mesmo ocorre em

relação às citações feitas pelo Min. Luiz Fux aos Ministros Alexandre de Moraes, Luís Roberto Barroso, Carmen Lúcia, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski, que não o citam. A Min. Rosa Weber cita os Ministros Luís Roberto Barroso e o Ministro Gilmar Mendes, mas nenhum deles a cita.

No entanto, o resultado acima não descaracteriza eventual diálogo. Isso porque, ainda que não exista uma interlocução direta, o discurso reverbera e promove os seus efeitos dialógicos, ainda que aparentemente isolados. Mesmo pela citação comum de diversos ministros em relação ao mesmo objeto, é cabível identificar a reverberação da utilização de um autor em detrimento de outros para determinadas matérias, o que se faz extremamente relevante para traçar um perfil comunicativo entre os Ministros.

CONCLUSÃO

A utilização de citações doutrinárias, como dito, é recurso argumentativo corrente na atividade do campo jurídico, seja com o intuito teórico-dogmático, seja no seu uso como fonte do direito. Em muitas circunstâncias, é possível dizer que seu manuseio pode ser mais ou menos coerente, mais ou menos aleatório, mais ou menos performático, alternando entre a tentativa de demonstração de erudição e a efetiva utilização para demonstração das razões justificadoras da decisão. Assim, embora seja fonte de caráter não obrigatório, a referência a uma obra ou texto teórico-dogmático de uma autora ou autor, imprime ou, pelo menos, aspira aceitabilidade, respeito e fundamentação às decisões jurisdicionais.

Quando há a confusão entre “soberano-decisor” e “crítico-analista”, essa camada toma outras dimensões. A menção a um doutrinador que também ocupa cargo dentre os poderes constituídos, especialmente para o desempenho da atividade jurisdicional – uma vez que os órgãos do judiciário não têm sua legitimidade sustentada pela via do voto popular – acaba por reforçar o lugar simbólico de autoridade de fala daquele julgador.

Mais ainda, quando essa citação é feita por um colega de corte, isso também pode representar certa deferência e reconhecimento de alguma ascendência do julgador citado sobre os demais juízes. Assim, ministros mais citados por colegas, talvez possam ser tendencialmente identificados como figuras de relativa maior influência na corte e no campo.

Não por acaso, no levantamento realizado, os ministros mais citados por colegas foram Gilmar Mendes, Alexandre de Moraes e Luís Roberto Barroso. Gilmar Mendes, na Corte desde 2002, decano desde 2021, muito atuante e presente perante a opinião pública e meios de comunicação; Alexandre de Moraes, com importante atuação durante as eleições de 2022, quando na presidência do TSE, bem como no combate às fake news e na defesa das instituições do Estado de Direito, particularmente na condução do controverso Inquérito 4.781/DF – no que, de um modo geral, tem tido amplo apoio e suporte dos colegas de corte; e Luís Roberto Barroso, Presidente da Corte desde 2023, também bastante atuante perante a opinião pública; para além de autores de best sellers jurídicos, e docentes de importantes instituições (UnB, USP e UERJ, respectivamente), muitas vezes são aqueles que mais têm se destacado no debate público dos últimos anos. Isso tem ocorrido com os três ministros, por vezes, se apresentando como vozes coincidentes

(Fernandes, 2020; Guillino, 2023), mas, também, com eles se apresentando como os personagens centrais das maiores tensões públicas entre membros do tribunal (Teixeira; Chaib, 2024; Bilenky, 2024; Poder 360, 2024). Isso pode apontar para uma eventual disputa por maior protagonismo e influência na corte, o que, a bem da verdade, nos parece natural da dinâmica de qualquer corpo colegiado.

Por outro lado, o alto índice de autocitações pode ser lido a partir de duas dimensões, que não se anulam. A primeira delas diz respeito ao fato de que os votos no Supremo não são fruto, apenas, do trabalho individual de um ministro, mas de todo o gabinete e equipe por ele geridos e comandados. Os números da suprema corte brasileira são hiperbólicos e, mesmo com todas as reformas processuais implementadas nas últimas décadas, especialmente desde a EC 45/2004, a entrada anual de novas ações nos gabinetes é contada na casa dos milhares⁵. Assim, é compreensível que a equipe de assessores busque construir as razões decisórias dos votos expressando da forma mais fiel e coerente possível as premissas e raciocínio jurídico do ministro que, em última instância, assume a responsabilidade pelo julgado.

Reconhecer isso, no entanto, não impede a conclusão de que, olhando para os quadros de citações de uns ministros pelos outros – em especial, de trabalhos acadêmicos de ministros doutrinadores ou, pelo menos, de ministros enquanto doutrinadores, por outros ministros – há um baixíssimo índice de diálogo teórico-jurídico entre eles, ao menos desde esse elemento e recorte de análise.

Mais que isso, é possível afirmar que o quadro geral que demonstra haver mais autocitações que citações propriamente ditas, isto é, os ministros citarem mais trabalhos próprios que de outros colegas, reforça a leitura de que a corte seria um “arquipélago de onze ilhas” ou um “tribunal de solistas”, ainda que essas leituras envolvam outros componentes relevantes, como tomada de decisões monocráticas, o modelo de deliberação etc.

Mais uma dimensão para essa análise diz respeito à verificação dos diálogos que são estabelecidos entre os ministros a partir de citações a outros votos ou julgados proferidos por colegas. Isto é, para o debate feito não a partir de fontes teórico-dogmáticas, doutrina, mas a partir de fontes jurisprudências. Essa análise, no entanto, é objeto de comunicação diversa, com o escopo diferente desta, ainda por se construir.

REFERÊNCIAS

ASCENSÃO, J. O. *Introdução à ciência do Direito*. 3 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

BARROSO, L. R. *Interpretação e aplicação da Constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora*. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

BARROSO, L. R. *O controle de constitucionalidade no direito brasileiro*. 6 ed. Saraiva, 2014.

⁵De acordo com o relatório Supremo em Ação – 2018 (CNJ, 2018), em 2018 a média de entrada de novas ações recebidas por gabinetes de ministros do STF foi de nada menos que 9.293.

BARROSO, L. R. Serviço de Transporte Ferroviário e Federação: instituições de padrões ambientais e de segurança. *Revista de Direito do Estado*, a. 2, n. 8, out./dez. 2007.

BARROSO, L. R.; MENDONÇA, E. *O sistema constitucional orçamentário: Tratado de Direito Financeiro*. São Paulo: Saraiva, v. 1, 2013.

BILENKY, T. STF tem volta da tensão após consenso em torno de Alexandre de Moraes. *TAB UOL*, São Paulo, 25 de abril de 2024. Veja mais em <https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2024/04/25/stf-tem-tempestade-apos-consenso-em-torno-de-alexandre-de-moraes.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 25/04/2024.

CNJ. *Relatório Supremo em Ação – 2018*. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2017/06/fd55c3e8cece47d9945bf147a7a6e985.pdf> >. Acesso em dez. 2023.

DI FANTI, M. G. C. A linguagem em Bakhtin: pontos e pespontos. *Veredas: Revista de Estudos Linguísticos*, v. 7, n. 1 e 2, pp. 95-111, jan./dez. 2003. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/veredas/article/view/25268>

DIMOULIS, D. *Manual de introdução ao estudo do direito*. 7 ed. São Paulo: RT, 2016.

FERNANDES, M. Moraes, Gilmar e Barroso se tornaram a tropa de choque digital do STF. *Poder 360*. 17 de junho de 2020. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/opinia0/moraes-gilmar-e-barroso-se-tornaram-a-tropa-de-choque-digital-do-stf/>. Acesso em: 15/04/2024.

FERREIRA, S. L.; FERNANDES, E. B. D. O STF nas Cortes Victor Nunes Leal, Moreira Alves e Gilmar Mendes. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 9, n. 1, pp. 046-023, jan./jun. 2013.

GUILLINO, D. Barroso, Gilmar e Moraes criticam Senado após aprovação de PEC que limita poder da Corte: 'STF não admite intimidações', diz decano. *Globo.com*, Brasília, 23 de novembro de 2023, Política. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/11/23/apos-senado-aprovar-pec-barroso-diz-que-stf-nao-ve-razao-para-mudanca-de-regras-na-corte.ghtml>. Acesso em: 15/04/2024.

KAUFMANN, R. A Grande Dicotomia: o STF entre as Visões de Moreira Alves e Sepúlveda Pertence. *Consultor Jurídico*, 24.08.2019, Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-ago-24/grande-dicotomia-stf-entre-moreira-alves-sepulveda-pertence>>. Acesso em: 05/10/2022

LEWANDOWSKI, E. R. Considerações sobre o federalismo brasileiro. *Revista Justiça e Cidadania*, n. 157, 2013.

LYSARDO-DIAS, D. *O discurso publicitário: dialogismo e heterogeneidade*. Disponível em: <<http://reposcom.portcom.intercom.org.br/bitstream/1904/16849/1/R2852-1.pdf>> Acesso em: 05/10/2022

MARTINS, I. G.; MENDES, G. F.; NASCIMENTO, C. V. (eds.). *Tratado de direito financeiro*. Editora Saraiva, 2013.

MARTINS, M. H. *O que é leitura*. 19 ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

MATA MACHADO, E. G. *Elementos para um Teoria do Direito*. 4 ed. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1995.a

MENDES, C. H. O Projeto de uma Corte Deliberativa. In: VOJVODIC, Adriana; PINTO, Henrique Motta; GORZONI, Paula; et al (Orgs.). *Jurisdição constitucional no Brasil*. São Paulo: Malheiros Editores Fundação Getulio Vargas, Direito GV, 2012, p. 53–74.

MENDES, G. F. *Jurisdição constitucional*. São Paulo: Saraiva, 1993.

MENDES, G. F., BRANCO, P. G. G. *Curso de direito constitucional*. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MENDES, G. F., BRANCO, P. G. G. *Curso de Direito Constitucional*. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MENDES, G. F., BRANCO, P. G. G. *Curso de Direito Constitucional*. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MENDES, G. F., BRANCO, P. G. G. *Curso de Direito Constitucional*. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MENDES, G. F., BRANCO, P. G. G. *Curso de Direito Constitucional*. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

MENDES, G. F., BRANCO, P. G. G. ; COELHO, I. M. *Hermenêutica constitucional e direitos fundamentais*. Brasília: Brasília Jurídica, 2002.

MENDES, G. F.; STRECK, L. L. Comentário ao art. 94. In: CANOTILHO, J. J. G.; MENDES, G. F.; SARLET, I. W.; STRECK, L. L. (Coords.). *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p. 1.328

MORAES, A. et al. *Constituição federal comentada*. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

MORAES, A. *Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional*. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MORAES, A. *Direito constitucional*. 32 ed. São Paulo: Atlas. 2016.

MORAES, A. *Direito constitucional*. 33 ed. São Paulo: Atlas. 2017.

MORAES, A. *Direito constitucional*. 34 ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MORAES, A. *Direito Constitucional Administrativo*. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MORAES, A. Integração na área da segurança pública: o grande desafio constitucional. In TOFFOLI, José Antônio Dias. *30 Anos da Constituição Brasileira-Democracia, Direitos Fundamentais e Instituições*. Rio de Janeiro: Forense, 2018b.

PODER 360. Barroso e Moraes têm diálogo ríspido em sessão do STF. *Poder 360*, 28 de fevereiro de 2024. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/justica/barroso-e-moraes-tem-dialogo-rispido-em-sessao-do-stf-assista/>. Acesso em: 25/04/2024.

REALE, M. *Lições preliminares do direito*. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

ROCHA, C. L. A. *O princípio constitucional da igualdade*. Belo Horizonte: Lê, 1990.

ROCHA, C. L. A. *Princípios constitucionais dos servidores públicos*. Editora Saraiva, 1999.

RODRIGUES JÚNIOR, O. L. Dogmática e crítica da jurisprudência (ou da vocação da doutrina em nosso tempo). *Revista dos Tribunais*, v. 891, pp. 65-106, Jan/2010.

SHECAIRA, F. P.; STRUCHINER, N. *Teoria da argumentação jurídica*. Rio de Janeiro: Editora PUC Rio/Contraponto, 2016.

SHECAIRA, F. *Legal Scholarship as a Source of Law*. Springer, Heidelberg, 2013.

TEIXEIRA, M.; CHAIB, J. Barroso se indispõe com Moraes e Gilmar e corre risco de se isolar no STF. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 15 de abril de 2024. Folhajus. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2024/04/barroso-se-indispoe-com-moraes-e-gilmar-e-corre-risco-de-se-isolar-no-stf.shtml>. Acesso em: 25/04/2024.